

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N. 651/68 - CEE

INTERESSADO: DENISE FROMANTEAU GASTMANS

ASSUNTO : Consulta sobre prazo para a apresentação de tese doutoral
Interrupção de exercício em virtude de licença especial a gestante.

P A R E C E R N° 404/ 68

A senhora Denise Fromanteau Gastmans, Instrutora em RTI junto ao Dept°. de Físico-química da FFCL de Araraquara, tendo goza de 2 licenças especiais a gestante, num total de 8 meses deseja saber se esse período está ou não incluído no prazo de 5 (cinco anos) a que está obrigada para a defesa de tese de doutoramento. A chefe da Assessoria de Planejamento informa que esta Câmara, em sessão de 3.6.68 entendeu de considerar como interrupção de exercício, para os fins daquele prazo, período em que um interessado esteve afastado para gozar de bolsa de estudo no exterior. A vista desta resolução da Egrégia Câmara considero que, com muito mais forte razão deve ser considerado como de interrupção do prazo para a defesa de tese o período de licença especial à gestante. No caso de bolsa houve, a meu ver, por parte da Egrégia Câmara excessiva liberalidade, pois, que a bolsa no exterior confere sem dúvida facilidade para a complementação da tese. No caso de gravidez deve a mãe interromper suas atividades para dedicar-se integralmente aos difíceis encargos da maternidade.

S.M.J.

Em 8.10.68

ZEFERINO VAZ

Relator

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

Informação n° 408/68

A Câmara do Ensino Superior em sessão realizada a 3.6.68, deliberações aprovar o pedido de prorrogação de contrato de ARTHUR BELÉM NOVAES da FFO de Ribeirão Preto, após aprovar propôs, ta no sentido de considerar como interrupção de exercício, para fins, do art. 23 da Lei n. 5588/60, o período em que o interessada esteve afastado para gozar bolsa de estudo no exterior.

De ordem do Senhor Presidente da CES, encaminhe-se a CASES, para as providências necessárias.

Em 4.6.68

a) assinatura ilegível

p/Secretario Executivo da CES